



MUNICÍPIO DE POPULINA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.842.177/0001-76

Rua 13 de Maio, 1211 - Centro - CEP: 15670-000 - Fone: 17 3639-9020



LEI Nº1.595, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017

Institui o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

ADAUTO PINTO, Prefeito Municipal de Populina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º:- Fica, pela presente Lei instituído no Poder Executivo do Município o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e agentes políticos, que se ausentarem da sede do Município, no mínimo por 06 (seis) horas consecutivas.

Artigo 2º:- Aos servidores efetivos ou comissionados, que por determinação da autoridade competente, deslocar-se temporariamente do Município no desempenho de suas atribuições, em missão de estudos ou em defesa dos interesses da Administração e ao Agente Político, será concedida diária, a título de indenização das despesas de alimentação, transporte e acomodação, nas bases a serem regulamentadas por Decreto, corrigida anualmente pelo INPC ou outro índice oficial.

Parágrafo Único:- O favorecido pela diária deverá fazer prova junto a Administração, através de relatório de viagem realizada, até 03 (três) dias após seu regresso.

Artigo 3º:- O pagamento da(s) diária(s) será antecipado, tendo em vista o prazo provável do deslocamento, podendo ser realizado nas próprias unidades orçamentárias, uma vez constatada a existência de recursos disponíveis.

Artigo 4º:- É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

Artigo 5º:- O servidor público ou Agente Político que receber a(s) diária(s) e não se afastar do Município por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la(s) integralmente no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de sanções administrativas, sem prejuízos de civis ou penais.

Artigo 6º:- As diárias serão regulamentadas por Decreto Municipal, nos seguintes termos:

§1º:- O servidor fará jus a 100% (cem por cento) na primeira diária.

cont.



MUNICÍPIO DE POPULINA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.842.177/0001-76

Rua 13 de Maio, 1211 - Centro - CEP: 15670-000 - Fone: 17 3639-9020



fls. 02

§2º:- A segunda e demais diárias, do mesmo deslocamento, será paga o valor de 60% (sessenta por cento) e ainda será pago o mesmo percentual quando:

I - o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia de retorno à sede;

III - quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada para o servidor em deslocamento sem custo para a municipalidade;

IV - quando o servidor se deslocar em viagens com outro(s) servidor(es) no mesmo meio de transporte oferecido pela municipalidade, tendo o mesmo destino.

§ 3º:- A diária até 350 km (ida e volta) será devida na sua integralidade, ou seja, 100% (cem por cento), por ser tratar de valor correspondente às refeições, sem despesas de transporte ou pernoite.

Artigo 7º:- A atualização de valores e tabelas de diárias da presente Lei Municipal será efetuada através de decreto municipal.

Artigo 8º:- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Populina, 07 de Fevereiro de 2017.

ADAUTO PINTO
-Prefeito Municipal-

Registrada nesta Secretaria na data supra, afixada no local de costume e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos local, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Populina.

MAURO LUCIO DA SILVA
-Auxiliar de Secretaria-